

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de

**EDUCAÇÃO**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018**

**OBJETO: Registro de Preços para aquisição de brinquedos de parque para uso das unidades escolares**

**REF: IMPUGNAÇÃO EDITAL – FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que a descrição dos produtos contidos nos lotes 01, 02, 09, 10, 11, é desarrazoada, pois contém características exclusivas de determinada marca, sem que seja possível a oferta de produto de marca diversa.

Aduz ainda, que nos lotes 3, 4, 12 e 15, as exigências em relação as medidas não são claras e/ou direcionadas a determinadas marcas, restringindo,. indevidamente, o certame.

Requeru, por fim, a alteração do edital, alterando-se as descrições,  
Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

[www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

A  
1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de

**EDUCAÇÃO**



*Juntos fazemos o que deve ser feito!*

conforme apresentou.

É a síntese do necessário.

Não há qualquer irregularidade no edital.

Ressalte-se de início, que o objeto destina-se aquisição de brinquedos para as unidades escolares.

A escolha do objeto encontra-se dentro do poder discricionário da administração, e não está limitado.

É óbvio que para que seja possível descrever o que se pretende adquirir, é necessário que se tenha um parâmetro ou uma referência, uma vez que, conforme a própria impugnante alega, tais brinquedos não são “padrões”, fabricados igualmente por diversas empresas.

Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

[www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de

**EDUCAÇÃO**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

Nesse sentido, as descrições constantes do edital, claro que tomaram por referência, produto fisicamente existente no mercado, mas, como lançado, tais produtos são referência, e não exclusivos.

Com a devida vênia, basta observarmos a sugestão da impugnante para o lote 01:

“SOLUÇÃO SUGERIDA PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE DO EDITAL: remover a exigências destes dois itens (luneta e timão) da descrição, mantendo apenas a exigência que o brinquedo possua algum acessório que ofereça alguma outra atividade lúdica para as crianças na parte superior do playground, além de subir/escalar e escorregar”.

Note-se que a sugestão apontada, aponta critérios totalmente subjetivos, contrariando o §1º, do artigo 44, da Lei Federal de Licitações.

No mesmo sentido, as exigências quanto as medidas, são referência, e trazem sim, tolerância nas medidas, para que se possa, objetivamente, julgar os produtos apresentados.

Não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, a doutrina:

Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

[www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

3

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de  
EDUCAÇÃO



*Juntas faremos o que deve ser feito!*

*“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)*

Nesse sentido, mantenho o edital como ora vigente.

Leme, 23 de novembro de 2018

Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

[www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de

**EDUCAÇÃO**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

Andréa Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação

Recebi ____/____/____
Razão Social _____
CNPJ _____
Nome do resp. _____
_____
Assinatura

**Favor remeter o comprovante de recebimento por e-mail, para: [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br)**

Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

[www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)